

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE
RENEGOCIAÇÃO Nº 34 SUBSCRITO
ENTRE O BRASIL E O PARAGUAI

ALADI/AAP.R/34.3
10 de julho de 1995

Terceiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONSCIENTES Da importância de estimular o processo de integração regional e, dessa maneira, acelerar a obtenção dos objetivos de integração latino-americana previstos no Tratado de Montevideu 1980;

RECONHECENDO Que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre seus países; e

CONSIDERANDO A necessidade de preservar e ampliar as correntes de comércio existentes,

CONVEM EM:

Artigo único.- Prorrogar, em caráter excepcional, a partir de 31 de dezembro de 1994 e até 30 de junho de 1995, a vigência das preferências pactuadas reciprocamente entre o Brasil e o Paraguai no Acordo de Alcance Parcial de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980", Nº 34.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Hildebrando Tadeu N. Valadares

Pelo Governo da República do Paraguai:

Efraín Darío Centurión